



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00429/2016 do Vereador José Police Neto (PSD)

"Altera a Lei 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia Municipal de Valorização da Vida, a Semana Municipal de Valorização da vida, institui o "Mês do Setembro Amarelo" dá outras providências."

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1 Acresce alínea ao inciso CLXXXIX, do artigo 7º, Capítulo II, da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, incluindo o Dia Municipal de Valorização da Vida, a ser comemorado anualmente no dia 10 de setembro.

Art. 2 Acresce inciso ao artigo 7º, Capítulo II, da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, incluindo a Semana Municipal de Valorização da Vida, a ser comemorado anualmente na semana do dia 10 de setembro.

Art. 3 Acresce alínea ao inciso CLXXXII, do artigo 7º, Capítulo II, da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"o Mês do Setembro Amarelo, com o objetivo de potencializar as ações continuamente desenvolvidas pelo Poder Executivo em prol da vida, intensificando-se a divulgação das diretrizes da Semana Municipal de Valorização da Vida para ampliar o seu alcance e sensibilizar a população quanto à valorização da vida."

PARÁGRAFO ÚNICO - O símbolo da Campanha prevista no caput deste artigo será "Um laço na cor amarela", podendo as Instituições Públicas Municipais participar da divulgação da Campanha mediante a utilização de iluminação e decorações em suas sedes, monumentos e logradouros públicos na mesma cor amarela durante a realização da Campanha, em especial os de relevante importância e grande fluxo de pessoas.

Art. 4 Acresce alínea ao inciso CCXIII, do artigo 7º, Capítulo II, da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, incluindo a Caminhada Anual pela Vida, a ser comemorada anualmente no último domingo de setembro.

PARÁGRAFO ÚNICO: a caminhada de que trata o caput pode ser realizada em parceria entre a prefeitura e as entidades que atuam na área de saúde mental no município de São Paulo.

Art. 5 As datas comemorativas de que tratam os caputs dos artigos 1, 2, 3 e 4, tem como objetivo dar visibilidade à importância do diagnóstico e tratamento adequados de distúrbios emocionais e mentais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica o poder executivo autorizado a:

I - Promover palestras e seminários para orientar e alertar a população sobre possíveis distúrbios emocionais e mentais, bem como palestras direcionadas aos profissionais de saúde para qualificá-los na identificação de possíveis pacientes que se enquadrem neste perfil; priorizando suas realizações em estabelecimentos do ensino médio.

II - Divulgar amplamente eventuais sintomas e alertar para possíveis diagnósticos, utilizando-se dos meios de comunicação acessíveis à população;

III- Criar canais de atendimento pessoal àquelas pessoas diagnosticadas ou as pessoas que se encontram com sintomas de distúrbios emocionais e mentais;

IV - Promover atividades de apoio para o público alvo do programa, principalmente os mais vulneráveis;

V- Promover a interdisciplinaridade entre os profissionais que irão atuar no segmento.

Art. 6 As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 11/08/2016, p. 81

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.